

## REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ERMESINDE

### Art.º 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes, não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no conselho geral decreto-lei nº 137/2012 e com o capítulo 3, secção 1, subsecção 1 e subsecção 2 do regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Ermesinde.

### Art.º 2.º

#### Definição

O Conselho Geral (doravante, CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa.

### Art.º 3.º

#### Composição

1. O CG é constituído por 21 elementos de acordo com a seguinte distribuição representativa: 7 Representantes do Pessoal Docente, 2 Representantes do Pessoal não Docente, 4 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação, 2 Representantes do Município, 4 Representantes da comunidade local e 2 Representantes dos alunos;
2. O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto e sem capacidade eletiva.

### Art.º 4.º

#### Mandatos

1. O mandato de Presidente do CG tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes do pessoal docente e não docente, da autarquia e da Comunidade Local tem a duração de quatro anos.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano, renovável até ao máximo de quatro anos, desde que se mantenha a sua legitimidade de representação.
4. O mandato dos alunos tem a duração de um ano.
5. Se o Presidente eleito do CG for um dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação o seu mandato será de quatro anos, desde que permaneça a sua legitimidade enquanto representante dos pais.
6. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

## Agrupamento de Escolas de Ermesinde

7. As vagas resultantes da cessação de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
8. Os representantes eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, completam o mandato do membro substituído.
9. No caso de se esgotarem os elementos suplentes num corpo de representantes, inviabilizando a respetiva substituição, será iniciado novo processo eleitoral nos termos previstos neste Regulamento.

### Art.º 5.º

#### Exercício de Funções após a Cessação de Mandato

Os membros cessantes do CG assegurarão o exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

### Art.º 6º

#### Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o conselho geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a 23 de outubro de 2025, após a aprovação do mesmo pelo conselho geral do agrupamento.
2. Após a aprovação referida no número 1, o presidente do conselho geral desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário eleitoral (Anexo 1), nomeadamente a publicação na escola sede (sala de professores, serviços administrativos e sala dos assistentes operacionais), bem como a publicação na página do Agrupamento de Escolas. Será ainda diligenciado o envio a todos os coordenadores de estabelecimento para divulgação nas respetivas escolas.
3. O presidente do conselho geral notificará o município e a associação de pais e encarregados de educação, para que sejam designados os seus representantes a este conselho.
4. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente, não docente e alunos.

### Art.º 7º

#### Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral será constituída pelo presidente do conselho geral e pela comissão permanente.
2. São competências da comissão eleitoral:
  - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
  - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
  - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
  - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

**SUBSECÇÃO 1****Eleição dos Representantes do Pessoal Docente****Art.º 8.º****Representantes do Pessoal Docente**

1. Os representantes dos docentes são professores e educadores abrangidos pelo estatuto da carreira docente em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes dos docentes são eleitos pela assembleia eleitoral constituída pelos docentes que se encontrem nas condições referidas no n.º anterior, à data da publicitação do caderno eleitoral.
3. Os candidatos a representantes dos docentes constituem-se em listas que devem conter:
  - a) Um número de candidatos a membros efetivos igual ao número de lugares a que têm direito no CG.
  - b) Um número de candidatos a membros suplentes igual ao número de candidatos a membros efetivos.
4. As listas constituídas nos termos do número anterior devem integrar, preferencialmente, representantes dos educadores de infância, de professores do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e de professores do Ensino Secundário.

**Art.º 9.º****Caderno Eleitoral**

1. O Presidente do CG elaborará o caderno eleitoral de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo anterior.
2. O caderno eleitoral será afixado, no local indicado pelo 10.º, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, contados a partir do dia fixado para a eleição.
3. Do caderno eleitoral constarão os nomes completos, ordenados alfabeticamente, e respetivos números do BI/CC e respetivos números de identificação interna.
4. Da composição e do conteúdo do caderno eleitoral cabe recurso a interpor no prazo de dois dias úteis para o Presidente do CG, findo o qual o referido caderno passará a definitivo.

**Art.º 10.º****Convocação da Assembleia Eleitoral**

1. A assembleia eleitoral será convocada pelo Presidente do CG, com a antecedência mínima de dez dias úteis, contados a partir do dia fixado para a eleição.
2. A convocatória da assembleia eleitoral mencionará as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas, hora e local do escrutínio.

## Agrupamento de Escolas de Ermesinde

### Art.º 11.º

#### Mandatários

1. Cada lista concorrente designará um mandatário que será o interlocutor entre a lista que representa e os serviços e órgãos do Agrupamento.
2. O mandatário será, obrigatoriamente, um docente em efetivo exercício de funções no Agrupamento, podendo ou não ser candidato pela lista que representa.

### Art.º 12.º

#### Entrega de Listas Concorrentes

1. As listas concorrentes serão entregues, pelo mandatário, nos Serviços Administrativos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis contados a partir do dia fixado para a eleição, que as entregará ao Presidente do CG.
2. Os serviços administrativos, após registo de entrada e identificação da lista, entregarão, ao Mandatário e ao Presidente do CG, fotocópias autenticadas da mesma.
3. Para os fins previstos no presente artigo os serviços administrativos funcionarão no horário destinado ao atendimento público.

### Art.º 13.º

#### Designação das Listas Concorrentes

As listas referidas no artigo anterior serão ordenadas alfabeticamente de acordo com o dia e hora de entrada sendo oficialmente identificadas pela letra que lhes for atribuída pelos serviços administrativos.

### Art.º 14.º

#### Documento de Candidatura

O documento a utilizar para a candidatura à eleição dos representantes dos docentes será normalizado e obtido nos serviços administrativos do Agrupamento devendo constar:

- a) Identificação do Agrupamento;
- b) Identificação do órgão a que se candidatam;
- c) Identificação da representação a que se candidatam;
- d) Nomes completos e legíveis dos candidatos e assinaturas idênticas às do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- e) Data de entrega nos serviços administrativos;
- f) Nome completo e legível do mandatário e assinatura idêntica à do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- g) Nome completo e legível do (s) representante (s) da lista na mesa da assembleia eleitoral e assinatura idêntica à do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- h) Espaço reservado para a identificação oficial da lista, despacho e data de afixação.

**Art.º 15.º****Afixação das Listas Concorrentes**

1. As listas concorrentes serão afixadas pelo Presidente do CG no primeiro dia útil seguinte à sua entrega nos serviços administrativos.
2. O Presidente do CG providenciará para que se disponibilize um espaço em cada estabelecimento do Agrupamento, visível e de fácil acesso, para publicitação das listas concorrentes e do processo eleitoral.
3. É vedada a utilização, alteração da forma ou do conteúdo do espaço referido no número anterior desde a abertura do processo eleitoral até ao seu encerramento, por quem não possua autorização escrita do Presidente do CG.
4. As deliberações do CG serão divulgadas, pelo Presidente, à comunidade educativa, no Portal do Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

**Art.º 16.º****Campanha Eleitoral**

1. Com a finalidade de informar e divulgar ideias, projetos e programas estabelece-se um período de campanha eleitoral que decorrerá a partir do dia da afixação das listas candidatas até ao dia anterior à eleição.
2. A campanha eleitoral decorrerá sem prejuízo das atividades escolares, devendo basear-se em princípios democráticos e em valores e atitudes que reforcem a função educativa, constituindo-se como exemplo para toda a comunidade escolar.
3. Diretor disponibilizará, sempre que solicitado por escrito, os espaços e equipamentos para a campanha eleitoral cuja utilização não perturbe o regular funcionamento do Agrupamento, devendo no final de cada sessão apresentar o aspeto, disposição e funcionalidade idênticos à situação inicial.
4. A colagem de cartazes, exposição de documentos ou de outros materiais, enquadrados na campanha eleitoral, é permitida apenas no interior dos edifícios escolares, desde que não prejudique a afixação ou exposição de trabalhos dos alunos existente ou prevista, não utilize áreas habitualmente destinadas à divulgação de documentos e materiais usados pelos estabelecimentos e não perturbe o acesso, visibilidade e luminosidade de qualquer espaço.
5. No prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao encerramento da campanha eleitoral, os candidatos devem retirar toda a documentação e material afixado ou exposto referente à campanha eleitoral.

**Art.º 17.º****Composição da Mesa da Assembleia Eleitoral**

A Mesa da Assembleia Eleitoral dos docentes será constituída por três docentes efetivos e três docentes suplentes designados pelo Presidente do Conselho Geral, sendo um deles nomeado Presidente da Mesa.

#### Art.º 18.º

##### Incompatibilidades na Mesa

Não podem ser eleitos ou designados para a Mesa da Assembleia Eleitoral, como membros, efetivos ou suplentes, docentes que sejam candidatos ao CG, Presidente do CG, membros da Direção, mandatários ou representantes das listas concorrentes.

#### Art.º 19.º

##### Acompanhamento dos Atos da Eleição

Cada lista concorrente poderá indicar até dois representantes para acompanharem, na mesa da assembleia eleitoral, todos os atos da eleição para o CG.

#### Art.º 20.º

##### Local de Votação

Compete ao Presidente do Conselho Geral definir o local e processo de votação, na Sede do Agrupamento, o qual constará da convocatória do ato eleitoral devendo situar-se em zona privada e de fácil acesso.

#### Art.º 21.º

##### Forma de Votação

A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

#### Art.º 22.º

##### Identificação dos Eleitores

1. A identificação dos eleitores é efetuada através da apresentação do respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão.
2. Na falta de bilhete de identidade/cartão de cidadão, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia, através de dois eleitores que atestem a sua identidade ou ainda por reconhecimento de dois dos membros da mesa.

#### Art.º 23.º

##### Horário de Funcionamento

1. A assembleia eleitoral abrirá às 10 horas.
2. A assembleia mantém-se em funcionamento durante oito horas, ininterruptamente, a menos que antes de terminado o tempo de funcionamento tenham votado todos os eleitores.

**Art.º 24.º****Abertura das Urnas/apuramento de resultados**

A abertura das urnas será efetuada, após o encerramento da assembleia eleitoral, perante os membros da referida assembleia que desejarem assistir.

**Art.º 25º****Ata**

Da sessão eleitoral lavrar-se-á ata descritiva e ata resumo que serão assinadas pela mesa da assembleia eleitoral e pelos representantes de cada lista concorrente.

**Art.º 26.º****Observações sobre o Ato Eleitoral**

Sobre o processo e o ato eleitoral podem ser formuladas observações por qualquer lista concorrente ou membro da assembleia eleitoral, durante os dois dias úteis seguintes à conclusão do mesmo, as quais serão anexadas à ata referida no artigo anterior.

**Art.º 27.º****Entrega do Processo do Ato Eleitoral**

1. Toda a documentação referente ao ato eleitoral é entregue ao Presidente do CG, pelo Presidente da mesa da assembleia eleitoral, no fim do ato eleitoral.
2. Decorridos os dois dias referidos no artigo anterior o Presidente do CG entregará o processo devidamente constituído ao Diretor, se não houver qualquer irregularidade detetada pelas listas concorrentes.
3. Se houver qualquer irregularidade detetada pelas listas concorrentes, a entrega deverá efetuar-se no terceiro dia posterior ao ato eleitoral.

**Art.º 28.º****Conversão dos Votos em Mandatos**

De acordo com a Lei, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

**SUBSECÇÃO 2****Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente****Art.º 29.º****Eleição dos Representantes**

1. Os representantes do Pessoal não Docente devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar em exercício efetivo de funções no Agrupamento na altura do processo eleitoral;
  - b) Ter vínculo funcional com o Ministério da Educação, independentemente de pertencerem ou não ao quadro e do correspondente prazo do contrato de trabalho.
2. Os representantes do Pessoal não Docente são eleitos pela assembleia eleitoral constituída pelo pessoal não docente que se encontre nas condições referidas no ponto anterior.
3. Os candidatos a representantes constituem-se em listas que devem conter:
- a) Um número de candidatos a membros efetivos igual ao número de lugares a que têm direito no CG;
  - b) Um número de candidatos a membros suplentes igual ao número de candidatos a membros efetivos.

### Art.º 30.º

#### Processo Eleitoral

O processo eleitoral decorrerá de um modo similar ao descrito nos artigos 8.º a 28.º.

### SUBSECÇÃO 3

#### Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

### Artigo 31.º

#### Representantes de cada Escola

De modo a garantir a representação dos Pais e Encarregados de Educação de cada uma das Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do Agrupamento, cada associação terá os seguintes representantes eleitos:

Escola-sede - 2 representantes;

EB2/3 - 1 representante;

Escolas Básicas - 1 representante.

### Art.º 32.º

#### Eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. 3. Se numa das escolas não existir Associação de Pais e Encarregados de Educação, ou caso esta não esteja a funcionar, a Assembleia de Pais e Encarregados de Educação será convocada pelo Diretor, em articulação com o Presidente do CG.

Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino, sob proposta da Direção da respetiva Associação de Pais e Encarregados de Educação.

2. As listas apresentadas devem ter:

- a) O número de candidatos a membros efetivos igual ao número de representantes no CG.

## Agrupamento de Escolas de Ermesinde

b) O número de candidatos a membros suplentes igual ao número de candidatos a membros efetivos.

### SUBSECÇÃO 4

Representante dos Alunos, Município e Comunidade Local

#### Art.º 33.º

Representantes dos alunos

1. Os Representantes dos Alunos são eleitos em reunião convocada pela Direção da Escola, com a presença do Presidente do CG, Associação de Estudantes, Delegados e Subdelegados de Turma do Ensino Secundário e do Ensino Profissional.
2. Preferencialmente deve ser eleito um Representante do Ensino Secundário e um Representante do Ensino Profissional.

#### Art.º 34.º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Valongo, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia, de acordo com a Lei.

#### Art.º 34.º- A

Cooptação dos Representantes da Comunidade Local

1. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos restantes membros eleitos ou designados, nos termos da Lei.
2. Um dos elementos a cooptar será a Junta de Freguesia.
3. No caso de a escolha recair sobre instituições ou organizações, caberá a estas a indicação do seu representante no Conselho Geral.

#### Art.º 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ermesinde

16 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Maria Liseta Pinto Ramos